



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº005/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS DO SETOR ARTISTICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 165/2025

**O MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E**

Considerando o interesse de dispor de ampliação democrática de profissionais do ramo do setor artístico, para atendimento para apresentações musicais durante festejos diversos realizados pelo Município de Manoel Vitorino;

Considerando a necessidade de habilitar interessados, dentro dos padrões técnicos de qualidade e parâmetros de necessidades de cada evento;

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº.14.133/21.

Torna público que se acha aberto à **partir de 30/09/2025** na Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, situado à Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, Manoel Vitorino/BA, através da Secretaria Municipal de Educação, o Edital de Chamamento Público nº 005/2025, que visa o credenciamento e formação de um banco de prestadores do setor cultural de Manoel Vitorino para possível Contratação de atrações artísticas de pequeno, médio e grande porte para compor a programação cultural e de entretenimento de eventos promovidos pelo Município de Manoel Vitorino-BA.

O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, gratuitamente, no Diário Oficial do Município endereço eletrônico <https://diario.manoelvitorino.ba.gov.br/homepage>.

A oferta dos serviços deverá ser entregue na carta proposta atualizada, impressa e assinada, (modelo Anexo II) disponibilizada neste edital.

Para ser admitido ao presente Chamamento Público para Credenciamento, deverá o interessado protocolar e entregar, a documentação para Habilitação, à Agente de Contratação do Chamamento Público nº. 005/2025 – Credenciamento de Contratação de atrações artísticas de pequeno, médio e grande pelo Município de Manoel Vitorino-BA, mediante recibo, no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração de Manoel Vitorino, situado à Av. Gabriel Dantas Novaes, 200 - Centro, S/N - Manoel Vitorino - Ba.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

1. Do Objeto

1.1. O presente edital tem por objeto o chamamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição, para Contratação de atrações artísticas de pequeno, médio e grande porte para compor a programação cultural e de entretenimento de eventos promovidos pelo Município de Manoel Vitorino-BA., em especificações constantes no Anexo I e segundo os critérios da Secretaria Municipal de Educação de Manoel Vitorino, em conformidade com as cláusulas do presente Edital.

2. Da Prestação de serviços

2.1. A contratação de serviços se dará mediante eventual convocação de credenciados habilitados, em conformidade aos termos estabelecidos pela Lei 14.133/21, Art. 6º. Inciso XLIII, observando-se as necessidades do setor Cultural e o calendário de eventos, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

3. Das Condições de Participação

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, dos decretos municipais referentes ao assunto e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

3.2. A participação no processo implica manifestação de interesse do profissional e/ou empresa em participar do processo de credenciamento junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração da Prefeitura Municipal.

3.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser CONTRATADOS, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus respectivos Anexos, conforme necessidade e interesse da administração pública municipal.

3.4. O credenciamento dependerá de análise dos documentos necessários abaixo relacionados, atendidas as seguintes exigências:

3.4.1. Ficha de inscrição (conforme modelo – Anexo II), devendo esta:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

- a) ser digitada e impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- b) conter descrição dos serviços ofertados, conforme opções neste edital;
- c) ser datada e assinada pelo interessado (pessoa física) e, no caso de pessoa jurídica pelo representante legal, conforme disposto no contrato social.

4. Da Habilitação

4.1 Habilitação Jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

PESSOAS FÍSICAS serão exigidos:

- a) Comprovante de residência;
- b) Cópia da Cédula de Identidade;
- c) Cópia do CPF;

PESSOAS JURÍDICAS serão exigidos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- i) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente;
- j) Cópia do documentos dos representantes legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

4.2 Regularidade Fiscal, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

PESSOAS FÍSICAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certificado de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal

PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União) que também abrange a prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

4.3 Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Release do profissional artístico;
- b) Carta de exclusividade, quando se tratar de empresa produtora representante do profissional artístico.

Qualificação econômica:

- e) Certidão de falência e concordata da sede do Proponente

4.3.2.3. O Interessado deverá apresentar, ainda, a seguinte declaração:

- Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III;

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias simples, mas a dúvida quando sua autenticidade, a Agente de Contratação poderá solicitar o documento original.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

4.5. A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão de licitação. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

4.6. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo estabelecidos, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

4.7. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;

d) Tenham sido DESCONTRATADOS pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação no contrato anterior.

5. Do Credenciamento

5.1. Da Apresentação da Documentação e Proposta

5.1.1. Os interessados deverão entregar a partir de **30 de setembro de 2025** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, situado à Av. Gabriel Dantas Novaes, 200 - Centro, S/N - Manoel Vitorino/Ba, no horário das 8h às 12h, de segunda à sexta-feira, excetos dias facultativos e feriados, pelo período estabelecido em prazo deste edital, a documentação exigida no item 4 (conforme natureza jurídica).

O Após o prazo estabelecido no item 5.1.21. o Edital continuará em aberto para recebimento de novas propostas durante o prazo de 01(um) ano.

5.2. Da Análise



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

5.2.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de licitação dia a partir do dia 15/10/2025.

5.2.2. Membros da Comissão Especial procederão à verificação da necessidade de contratação dos serviços artísticos ofertados, considerando para tal avaliação o quantitativo programado conforme estabelecidos neste Edital e os parâmetros assistenciais de produção de serviço.

6. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 O processo de credenciamento será composto das seguintes fases:

1ª Fase – Habilitação Preliminar e Avaliação: Verificação da documentação de Habilitação e proposta

6.1.2 A Comissão Especial de Avaliação Chamamento Público nº. 005/2025 – Credenciamento de profissionais do setor artístico verificará a emissão dos documentos de habilitação, sem o qual o proponente estará desclassificado. Posteriormente analisará também a proposta de oferta de serviços considerando a confecção da mesma conforme Anexo I.

Cada proponente deverá se inscrever para exclusivamente 01(um) tipo de grupo musical, devendo avaliar qual dos grupos enquadra-se no seu perfil artístico.

Após o credenciamento, a comissão de licitação verificará a validação dos documentos e avaliará a proposta de oferta de atendimentos, emitindo ao final, parecer técnico de avaliação.

6.1.3 No prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo estipulado no presente edital para entrega dos documentos, a Comissão do Chamamento Público deverá publicar no órgão da imprensa oficial a relação das pessoas físicas e empresas previamente habilitadas.

6.1.4 As pessoas físicas e empresas inabilitadas poderão interpor recurso Conforme item 8 deste edital.

6.2 2ª Fase- Contratualização junto à Secretaria Municipal de Educação via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.3 A seguir a Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino celebrará contrato ou termo de adesão ao credenciamento, com as pessoas físicas ou jurídicas habilitadas, não existindo obrigação de contratar os, mas sim na quantidade que lhe interessar, visando atender a demanda municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

6.4 A distribuição das demandas entre os participantes credenciados deve, sempre que possível, ocorrer de forma equitativa, observando os princípios que regem o processo de credenciamento, mediante a seguinte organização:

Serão selecionados os interessados que apresentarem toda a documentação exigida e forem habilitados no credenciamento;

6.5 A ordem de classificação será definida conforme a inscrição para cada tipo de grupo Musical, e de acordo com avaliação do portfólio da atração, que será avaliado por pontuação, conforme abaixo:

TIPO MUSICAL	GRUPO	GRUPO MUSICAL	PORTIFÓLIO (RELEASE)	PONTUAÇÃO
01		ATRAÇÃO ARTÍSTICA PEQUENO PORTE	Análise e avaliação do portfólio da atração para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical. Organização,	Regular - 25 pontos
02		ATRAÇÃO ARTÍSTICA GRANDE PORTE		Bom - 50 pontos
03		ATRAÇÃO ARTÍSTICA MÉDIO PORTE		Ótimo - 100 pontos

6.6 Para cada um dos serviços ofertados, os concorrentes serão classificados em ordem crescente pela Comissão Especial de Avaliação, que tomará como base para tal classificação os critérios estabelecidos acima, obedecendo as seguintes diretrizes:

Para os tipos de grupos de serviços 01, 02 e 03- Serão classificados os artistas com melhores pontuações, variando de 25 a 100 pontos

6.6.1 O proponente será considerado inabilitado se sua pontuação foi igual a zero;

6.7 Distribuição Dos Credenciados

6.7.1 Os credenciados serão designados para atender ao Setor cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e turismo, conforme cronograma de eventos culturais estabelecido por este;

6.7.2 A critério da Administração, sempre que o interesse público exigir para melhor atendimento às demandas da secretaria Municipal Educação, poderão ser contratados, de forma paralela e simultânea, novos credenciados, observada a ordem de classificação.

6.8 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6.9 Os credenciados habilitados farão parte do banco de prestadores do Município, com vistas às possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

6.10 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, o qual se dará conforme a necessidade do município, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

6.11 O município de Manoel Vitorino não se obriga a adjudicar todos os serviços ofertados, reservando-se o direito de adjudicar as apresentações artísticas necessárias e na quantidade adequada à demanda de acordo com parâmetros empregados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

6.12 O comprovante de protocolo de entrega da documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste Edital estão completos, o que é condicionado à efetiva análise documental pela Comissão de Avaliação.

7. Dos serviços de apresentações artísticas

7.1. Deverá conter a proposta de execução dos serviços discriminados através da Carta Proposta (Anexo II) atualizada, impressa e assinada.

8. Da Divulgação do Resultado e Recursos

8.1. Analisada a documentação para verificação quanto ao cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão de licitação divulgará os nomes dos habilitados, após análise e classificação, por meio de publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município.

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação, e desde que manifeste interesse de recorrer em 24 horas, ficando nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto ao Setor de Licitações, observada as seguintes determinações:

8.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

8.2.2. O recurso deverá ser protocolado no Setor de Licitações, situado na Prefeitura Municipal à Av. Gabriel Dantas Novaes, 200 - Centro, S/N - Manoel Vitorino - Ba, no prazo estabelecido de até 03 (três) dias úteis para análise.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

- 8.3. O Prefeito do Município de MANOEL VITORINO-BA poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão.
- 8.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 8.5. Não serão aceitos recursos por fax, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 8.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 8.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 8.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Município.
- 8.9. Homologado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, ou pela comissão, após o resultado final proferido pela Comissão do Chamamento Público nº. 005/2025 , os proponentes selecionados serão convidados em publicação no Diário Oficial do Município, para comparecer em data, hora e local indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

9. Do Contrato a Ser Firmado Com o Município De Manoel Vitorino-BA

- 9.1. Para o cumprimento do objeto deste edital poderá ser firmado Contrato específico, de acordo com cada sazonalidade e/ou calendário de eventos culturais, entre a pessoa física ou jurídica contemplada e o Município de Manoel Vitorino, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/21.
- 9.2. O Contemplado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações e Contratos para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.
- 9.2.1. A não assinatura do contrato por parte da pessoa física ou jurídica contemplada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

9.3. Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

9.4. A contratação será realizada por cada evento a ser realizado e o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura, podendo determinado proponente habilitado, desde que obedecido os parâmetros do setor cultural e respeitando a igualdade entre todos os habilitados, ser convocado mais de uma vez para assinatura de contrato.

9.5. O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

9.6. A Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes, inclusive por desqualificação do serviço.

9.7. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

9.8. O Termo de Ajuste de contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

10. Das Obrigações dos Prestadores de Serviços artísticos

10.1. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Manoel Vitorino.

10.2 Apresentar-se no local e data previamente designado, cumprindo com pontualidade e presteza;

10.3. Apresentar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11. Das Obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Manoel Vitorino

11.1. Pagar, até o décimo dia útil dias após o mês no qual os serviços foram prestados, as faturas apresentadas pelo profissional artístico, desde que atestados pelo Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Manoel Vitorino.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

11.3. Periodicamente supervisionar a execução dos serviços para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

11.4. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar as apresentações artísticas e acompanhar a execução da apresentação artística.

11.5. Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

12. Da Remuneração dos Serviços prestados

12.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Manoel Vitorino pagará, até o décimo dia útil do mês subsequente, ao prestador de serviços, pela execução efetivamente realizada, conforme apresentado na Tabela de grupos Musicais, Anexo I, devidamente validadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Manoel Vitorino.

12.1.2. Os valores estipulados e apresentados segundo os critérios do Município de Manoel Vitorino, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos.

12.2. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:

Unidade: 20.505 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Projeto / Atividade: – Gestão Das Ações Da Cultura.

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500.1002.

13. Do Prazo

13.1. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

13.2. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem anterior, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

13.3. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital, sendo de responsabilidade do interessado o pleno conhecimento de todas as cláusulas estabelecidas.

13.4. Após primeira sessão de avaliação conforme estabelecido neste edital, posteriores aberturas de propostas e avaliações ocorrerão mediante definição prévia de datas e publicitação das mesmas através dos meios oficiais de comunicação.

14. Das penalidades

14.1. As pessoas físicas e as entidades jurídicas contratadas pelo Município, sejam por qualquer forma de ajuste estará sujeita, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/21;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas nesta Lei as sanções de:

I – advertência escrita;

II - multa, de, no mínimo, 1% (um por cento) a, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor da licitação ou do contrato;

III – suspensão temporária de encaminhamentos

IV - impedimento de licitar e contratar; ou

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.1. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) CONTRATADO (A);

14.1.2. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "I" e "V" o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal Nº.14.133/21;

14.1.3. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

14.1.4. Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato;

14.1.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva;

14.1.6. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

14.2. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando a avaliação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção, promovida por equipe designada para tal fim, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Manoel Vitorino.

15. Da Revogação do Edital de Credenciamento

15.1 - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

16. Das Disposições Gerais

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte: excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

16.2. O Município de Manoel Vitorino poderá, a qualquer tempo, motivadamente, prorrogar e adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular presente credenciamento, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for.

16.3. O Município de Manoel Vitorino poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar o proponente ou desqualificar concorrente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

16.4. Os participantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

16.5. A participação no presente credenciamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

16.7. A fundamentação da presente contratação é o art. 74 caput, da Lei 14.133/21, com a redação que lhe deu a Lei 14.133/21.

16.8. Os preços relativos aos serviços serão aqueles constantes da TABELA I DESCRIÇÃO DO OBJETO (Anexo I).

16.9. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo no endereço acima mencionado.

16.10. Fica assegurado à Comissão Especial de Chamamento Público o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no credenciamento.

17. Do Foro

17.1. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Jequié-BA.

Manoel Vitorino, 12 de setembro de 2025.

ROBSON CÉSAR COSTA VILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

ANEXO I

Tabela de Valores para prestação de serviços de atrações artísticas

TIPO GRUPO MUSICAL	GRUPO/TIPO DE ATRAÇÃO	Quantidade	Unidade	Valor Unitário da apresentação	Valor Total
01	ATRAÇÃO ARTÍSTICA PEQUENO PORTE	10	Unidade	R\$ 1.980,00	R\$ 19.800,00
02	ATRAÇÃO ARTÍSTICA GRANDE PORTE	10	Unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
03	ATRAÇÃO ARTÍSTICA MÉDIO PORTE	10	Unidade	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

ANEXO II
MODELO DE CARTA-PROPOSTA/ FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. DADOS CADASTRAIS	
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
NOME ARTÍSTICO:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
2. RESPONSÁVEL LEGAL(QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA)	
NOME:	
RG:	
CPF:	
PROFISSÃO:	
ESTADO CIVIL:	
TELEFONE:	

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: colocar dígito verificador. Não são aceitas conta conjunta ou poupança.

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e valores do MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO/BA comprometendo-me a cumpri-las.

Para todos os fins de direito, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2025 , inclusive quanto à forma de atendimento e aos valores;
2. Comprometo-me a fornecer ao Município de MANOEL VITORINO/BA, quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados;
3. Comprometo-me a informar, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer nos meus dados cadastrais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

4 . Solicito o credenciamento, em parceria com a PREFEITURA DE MANOEL VITORINO/BA, na especialidade abaixo:

DESCRIÇÃO DA ATRAÇÃO	GRUPO/TIPO DE ATRAÇÃO	TIPO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
	ARTISTICA			R\$ XXXX	R\$ XXXXX
				TOTAL	R\$ XXXX

Data e local: , de de

.....
Assinatura do Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

ANEXO III

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 79, LEI Nº 14.133/21 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o
nº....., sediada
....., por intermédio do seu representante legal
o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº
.....SSP/.....
.....
e CPF nº, DECLARA para fins do
dispositivo legal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz

Local e data.

.....
Assinatura do Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025.

Pelo presente instrumento de contrato, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista a Homologação do **Credenciamento nº 005/2025**, constante do **Processo Administrativo nº XXX/2025**, que se regerá pelas suas 21 normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes, a saber:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP: 45.240-000, Centro Manoel Vitorino – Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 13.894.886/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **VINICIUS COSTA BISPO DE SENA**, residente e domiciliado na Av. |Vasco Neto, s/n, CEP: 45.240-000, Centro, Município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, portador do RG nº 1.XXX.XXX-91 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 050.XXX.XXX-01.

CONTRATADA: **XXXXXXXXXX**, estabelecido na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP: 42.708-720, Lauro de Freitas/BA inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX RG: XX.XXX.XXX-XX SSP/BA inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número XXX.XXX.XXX-XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição, para Contratação de atrações artísticas de pequeno, médio e grande porte para compor a programação cultural e de entretenimento de eventos promovidos pelo Município de Manoel Vitorino-BA, conforme detalhamento constante no Anexo I – edital de chamamento público nº. 005/2025e segundo os critérios do Município de Manoel Vitorino.

PARÁGRAFO ÚNICO- A apresentação artística será exclusivamente destinada ao evento XXXXXXXXXXXX, promovido pelo Município de Manoel Vitorino-BA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o **XXXXXXXXXX**. Ao término da vigência, será verificado a possibilidade da prorrogação do contrato na forma da Lei 14.133/21.

2.2. Extinção Antecipada: A critério da Administração, a mesma poderá extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários ou entenda que o contrato não oferece mais vantagem, conforme o Art. 106, inciso III.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é conforme estabelecido no Anexo I do edital de credenciamento nº 005/2025 e proposta apresentada pelo proponente,
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **Marcel Silva de Jesus**, e a gestão do contrato, será acompanhada pelo(a) servidor(a) **JOANA ALMEIDA MEIRA IZIDIO**, ou pelo respectivo substituto designado, conforme Decreto Municipal nº 090/2025 e alterações posteriores, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
 - 5.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 5.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 5.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 5.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

- 5.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
- 5.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5.6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 5.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.7.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.7.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.7.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 6.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;
- 7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

7.2. Do recebimento

- 7.2.1. Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 08 (oito) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
- 7.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Da Liquidação

- 7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA manter as mesmas condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária da CONTRATADA, indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM/IPCA de correção monetária.

7.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade Gestora	ORGÃO	Ação	Elemento de despesa
-----------------	-------	------	---------------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

20505	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	2067-GESTÃO DAS AÇÕES DA CULTURA	3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA- 1500 3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA- 1500
-------	--	---	--

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV).

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - (2) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados as observações do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado ao CONTRATADO:
- 15.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E
LAZER

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.20. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manoel Vitorino- BA, xxxxxx de xxxxxxxx de 2025.

**MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO
COONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/CNPJ
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: